



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 183/2020

AUTORIA: VEREADOR GLÓRIA CARRATTE

EMENTA: “Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no município de Manaus”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, bem como ressaltamos que as decisões a respeito do mérito cabem única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

A vereadora Glória Carratte apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 183/2020, que “institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no município de Manaus”.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88).

Ademais, o projeto de lei proposto pela vereadora encontra-se de acordo como os termos do artigo 8º, da LOMAN:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, resta demonstrado não haver nenhum vício no que tange à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais.

É o parecer. S.M.J.

III- VOTO

Ex positis, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI Nº 183/2020.**

Manaus, 08 de julho de 2020.


DANTE SOUZA
Vereador

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 30/09/2020 13:07:59
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/09/2020 12:52:20
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 30/09/2020 12:38:17
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 30/09/2020 12:23:19
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/09/2020 12:17:42
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 30/09/2020 11:57:07

